



Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023.

**Aos**

**Empregados (as) da Cia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro RioTrilhos e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

Prezados (as) Senhores (as),


A Diretoria do Sindicato dos Metroviários torna público por esta Nota de Esclarecimento e na melhor forma de direito, que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO DECIDIU até o presente momento a questão relativa à correção do FGTS.**

Deve ser destacado que o SIMERJ ajuizou ação coletiva no ano de 2018, objetivando a condenação da Caixa Federal a corrigir/revisar as contas vinculadas do FGTS de todos os integrantes da categoria metroviária ( empregados(as) da RioTrilhos e da empresa MetrôRio).

Ocorre que o processo coletivo encontra-se sobrestado/suspense no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO aguardando decisão do STF sobre a questão relativa a correção do FGTS, **ou seja, enquanto o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO DECIDIR se o FGTS deve ou não ser corrigido por outro índice que não a TR (taxa referencial), o processo permanecerá parado sem tramitação até resolução definitiva por parte do STF (Brasília).** Em suma: temos que aguardar o Supremo Tribunal Federal decidir acerca da correção do FGTS.

**Segue decisão do eminente Desembargador Federal determinando a suspensão do processo coletivo ajuizado pelo SIMERJ até o julgamento definitivo por parte do STF.**



  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível - Tarefa Espec. II - Administrativo e Cível - 0030569-35.2018.4.01.5121  
(2018.51.01.000569-2)

AFELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RJ - SIMERJ  
ADVOGADO : JAIRO SPINELLO FUREM  
APO. 500 : REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PERICIAIS  
ADVOGADO : CARLA DE CAVALHO ANTONINI NEALUM CRUZ OLIVEIRA  
ORDEM : 307ª Vara Federal do Rio de Janeiro (0000145120184025331)

**DECISÃO**

Teido em conta a decisão proferida pelo Ministro ROBERTO BARROSO, na Medida Cautelar na ADI nº 5.090/DF, que determinou a suspensão de todos os processos que tenham de correção dos depósitos vinculados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, in verbis:

“Considerando: (a) a parâmetro da presente ADI 5090, que analisa que a discussão sobre a restituição do FGTS ainda será apreciada pelo Supremo e, portanto, não está julgada em caráter definitivo, estando sujeita a alteração (plausibilidade jurídica); (b) o julgamento do tema pelo STF e o não reconhecimento da repercussão geral pelo Supremo, o que poderá ensejar o trânsito em julgado das decisões já proferidas sobre o tema (perigo na demora); (c) os múltiplos requerimentos de cautelar nestes autos; e (d) a inclusão do feito em pasta para 12/12/2018, defiro a cautelar, para determinar a suspensão de todos os feitos que visem sobre a matéria, até julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 6 de setembro de 2018. Ministro LUIS ROBERTO BARROSO Relator”.

Suspendo a tramitação da presente demanda, até o julgamento definitivo da ADI 5090/DF, em cumprimento à referida determinação.

Cumpra-se.

MESSID AZULAY NETO

Este documento é uma cópia eletrônica que representa a versão definitiva do processo. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita pelo Departamento de Informática.

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível - Tarefa Espec. II - Administrativo e Cível - 0030569-35.2018.4.01.5121  
(2018.51.01.000569-2)

Desembargador Federal  
Vice-Presidente

Finalmente deve ser destacado que caso o(a) metroviário(a) não tenha interesse em permanecer no processo coletivo, ou seja, deseje ajuizar ação individual contra a Caixa Federal, basta comparecer ao Departamento Jurídico do SIMERJ, mediante prévio agendamento no plantão do advogado, munido dos extratos do FGTS desde 1.999 até o ano em curso, carteira de trabalho, identidade, CPF, comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone em nome próprio) + assinar procuração, pagar as custas/despesas com cálculos, a fim de o Departamento Jurídico promover o ajuizamento da ação individual.

**Reiterando que o SIMERJ ajuizou ação coletiva em nome de todos os integrantes da categoria metroviária, cujo andamento da ação está condicionada á decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ou seja, enquanto o STF NÃO DECIDIR SOBRE A QUESTÃO DA**



## **CORRECAO DO FGTS NENHUMA ACAO PROSPERARÁ QUER SEJA ELA COLETIVA QUER SEJA ELA INDIVIDUAL**

No mais, nos colocamos á disposição de toda a categoria metroviária, caso ainda persista alguma dúvida.

Finalmente, tão logo o STF decida acerca da correção do FGTS, prestaremos novas informações aos companheiros (as) metroviários(as).

Atenciosamente,

---

**Sindicato dos Metroviários  
Diretoria SIMERJ  
Presidente José Danilo**